

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025

Processo SGP-e: IMA 15506/2024

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA**, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001-90, torna público o presente Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30/2023, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Envio de documentação: a partir das 10 horas do dia **09/05/2025**.

1.2 A condução do certame será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame, via Sistema SGPe.

1.3 O presente CREDENCIAMENTO será conduzido pela Diretoria de Administração e Finanças do IMA, por intermédio da Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GELIC.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Gerência de Compras, Licitações e Contratos (GELIC) e da Gerência de Biodiversidade e Florestas (GEBIO), que procederão a análise dos documentos de credenciamento, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos do Estado de Santa Catarina.

1.5 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste credenciamento:

[Anexo I](#) – Termo de Referência.

[Anexo II](#) - Minuta do Contrato

[Anexo III](#) - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declarações

[Anexo IV](#) - Minuta de Termo de Credenciamento

[Anexo V](#) - Modelo de Termo de Entrega e Saída

[Anexo VI](#) - Modelo de Relatório Mensal de Atendimento de Animais Silvestres

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas médicas veterinárias interessadas em fornecer serviço contínuo especializado na área de medicina veterinária de animais silvestres para realização de atendimento clínico, realização de exames, internação, procedimento ambulatorial, ortopédico, anestésico e cirúrgico de animais da fauna silvestre resgatados, encaminhados através do IMA, PMA E CBMSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021 - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as interessadas que enviarem toda a documentação exigida no edital, via sistema de Protocolo Digital do Portal de Serviços do Estado por meio do link <https://www.sc.gov.br/sc-digital/formularios/protocolar-oficio-estado>. Posteriormente, toda a documentação original poderá ser exigida para verificação.

3.2. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado à interessada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. As interessadas encaminharão, exclusivamente, por meio eletrônico (protocolo eletrônico no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) do Estado de Santa Catarina, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços,

conforme modelo do [Anexo III](#), acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no **item 5 deste Edital**.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam a interessada.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, [Anexo I](#) do presente Edital, assumindo no credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, permitindo-se a contratação de serviços de exames laboratoriais, exames de imagem e cirurgias de maior complexidade.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme modelo do [Anexo III](#), a interessada apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. A interessada organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará a interessada às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, a interessada deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a seguir relacionados, previstos no **item 6 do Termo de Referência**, [Anexo I](#) deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), que atendam os requisitos do edital:

5.1.1. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(Link para consulta:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(Link para consulta : <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(Link para consulta : <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina:
<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>)

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União.

(link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

i) Prova de Regularidade no CADPEN (Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina), mediante consulta junto ao site: . <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/#>

5.1.2. Para habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

(link para consulta, em Santa Catarina: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>)

5.1.3. Para qualificação técnica:

a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica, da entidade profissional competente (CRMV-SC) e emissão de certidão negativa pessoa jurídica do CRMV-SC;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico veterinário responsável pela unidade e emissão de certidão negativa pessoa física do CRMV-SC;

c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no CRMV-SC, detentor de capacidade técnica para atendimento especializado de animais silvestres, que poderá ser comprovada por meio de:

c.1) atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência clínica e/ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos, admitido o somatório de atestados para perfazer o tempo de experiência mínima exigida; **ou**

c.2) certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização na área clínica e/ou cirúrgica de animais silvestres, ou equivalente.

d) Relação de todos os médicos veterinários que executarão os serviços do presente Credenciamento e os respectivos registros atualizados no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SC

5.1.3.1. O profissional detentor da capacidade técnica exigida no item “c” deverá participar da execução do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.1.3.2. A comprovação do vínculo do profissional detentor da capacidade técnica com a credenciada pode ser feita pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou documento equivalente, contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, deverão ser enviadas através do sistema de Protocolo Digital do Portal de Serviços do Estado por meio do link <https://www.sc.gov.br/sc-digital/formularios/protocolar-oficio-estado>.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

5.4. O IMA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela interessada, a partir da data final para o recebimento de propostas/habilitações.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A verificação pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico, através do sistema de Protocolo Digital do Portal de Serviços do Estado por meio do link <https://www.sc.gov.br/sc-digital/formularios/protocolar-oficio-estado> até a conclusão da fase de habilitação.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Gerência de Compras, Licitações e Contratos (GELIC) e a Gerência de Biodiversidade e Florestas (GEBIO) poderão sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação da interessada:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em três dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados via sistema de Protocolo Digital do Portal de Serviços do Estado por meio do link <https://www.sc.gov.br/sc-digital/formularios/protocolar-oficio-estado>.

6.5. O recurso será dirigido à Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GELIC, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo podem ser solicitados no sítio eletrônico sistema SGPe (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>).

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Na apuração e aplicação das sanções, será levado em consideração o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 441/2024, ainda que não expressamente mencionado neste instrumento.
- 7.2. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 7.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Ao interessado ou contratado responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 7.3.1. advertência;
 - 7.3.2. multa compensatória e de mora;
 - 7.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas descritas no item 7.2, observando-se os seguintes parâmetros:

7.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que praticar as condutas descritas nos itens [7.2.4](#) e [7.2.5](#);

7.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

7.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

7.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos previstos nos itens [7.2.2](#), [7.2.3](#), [7.2.6](#), [7.2.7](#), [7.2.8](#), [7.2.9](#), [7.2.10](#), [7.2.11](#), [7.2.12](#) e, ainda, no caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado e, caso insuficiente, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

7.7.1. pelo prazo de até 2 (dois) anos, aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens [7.2.2](#), [7.2.4](#), [7.2.5](#) e [7.2.6](#);

7.7.2. pelo prazo de até 3 (três) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item [7.2.3](#);

7.7.3. pelo prazo de até 1 (um) ano, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no [7.2.7](#).

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, será aplicada observando-se o prazo mínimo de 3 (três) anos e os seguintes parâmetros:

7.8.1. pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave aos responsáveis pelas infrações descritas no item 7.7;

7.8.2. pelo prazo de até 4 (quatro) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item [7.2.8](#);

7.8.3. pelo prazo de até 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens [7.2.9](#), [7.2.10](#) e [7.2.12](#);

7.8.4. pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item [7.2.11](#).

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do artigo 12 do Decreto Estadual n. 441/2024.

7.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.11. Os procedimentos relativos à apuração, aplicação, cômputo e registro das sanções, reabilitação e desconsideração da personalidade jurídica, bem como no caso de julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração seguirão o disposto nos artigos 13 a 38 do Decreto Estadual n. 441/2024.

7.12. Exclusivamente para fins de base de cálculo da aplicação das penalidades, considera-se valor total da contratação o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, protocolo eletrônico no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) do Estado de Santa Catarina.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do IMA e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do IMA e WEBLIC.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o IMA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Fica autorizada a subcontratação de exames laboratoriais, de imagens e cirurgias de maior complexidade, compatível com o caso clínico, considerando os requisitos mínimos estruturais de acordo com os critérios das categorias de consultório, clínica e hospital estabelecidas pelo CFMV, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A definição do estabelecimento médico-veterinário que realizará o atendimento ao animal, seguirá os seguintes critérios:

- a) menor distância entre o local da ocorrência e o estabelecimento;
- b) horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) capacidade de atendimento do estabelecimento conforme o porte do animal e disponibilidade de vaga.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado ou alterado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação ou a alteração do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de cinco dias úteis;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, iniciado na data de sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do IMA e PNCP.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente do IMA

[assinatura digital]



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de serviço contínuo especializado na área de medicina veterinária de animais silvestres para realização de atendimento clínico, realização de exames, internação, procedimento ambulatorial, ortopédico, anestésico e cirúrgico de animais da fauna silvestre resgatados, encaminhados com autorização do **IMA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

Estima-se com a presente contratação, a prestação de cerca de 1400 atendimentos, sendo uma estimativa, podendo sofrer variações a depender das demandas e necessidades locais.

O processo de credenciamento contempla a análise documental das empresas médicas veterinárias interessadas, compreendendo habilitação e qualificação, além do cumprimento das demais exigências contidas em edital, bem como aceitação das condições de prestação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de pequeno porte	400	125,00
02	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de médio porte	500	125,00
03	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de grande porte	80	140,00
04	atendimento clínico - consulta - mamíferos de pequeno porte	400	125,00
05	atendimento clínico - consulta - mamíferos de médio porte	240	140,00
06	atendimento clínico - consulta - mamíferos de grande porte	80	140,00
07	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - pequeno porte	320	150,00
08	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - médio porte	80	250,00
09	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - grande porte	80	350,00
10	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - pequeno porte	20	150,00
11	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - médio porte	160	250,00
12	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - grande porte	40	300,00
13	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves - pequeno porte – incluso analgesia e anestesia	20	490,00
14	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves - médio - porte – incluso analgesia e anestesia	20	690,00

15	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves-grande porte – incluso analgesia e anestesia	20	890,00
16	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - pequeno porte -incluso analgesia e anestesia	40	1.300,00
17	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - médio porte -incluso analgesia e anestesia	20	1.600,00
18	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - grande porte -incluso analgesia e anestesia	40	2.350,00
19	coleta de sangue para exames	300	147,50
20	procedimento ortopédico simples	30	875,00
21	procedimento ortopédico complexo	10	2.016,67
22	procedimento odontológico simples	10	675,00
23	procedimento odontológico complexo	10	1.350,00
24	administração de medicação VO (valor da aplicação)	200	22,50
25	administração de medicação SC (valor da aplicação)	240	55,00
26	administração de medicação EV(valor da aplicação)	160	60,00
27	plantão veterinário	300	280,00
28	exame - imagem US	20	275,00
29	exame - imagem Raio x	40	250,00
30	exame - imagem tomografia	05	2.033,33
31	exame de endoscopia	05	1.800,00
32	hospedagem - aves e répteis de pequeno porte	800	40,00
33	hospedagem -aves e répteis de médio porte	800	50,00
34	hospedagem -aves e répteis de grande porte	20	62,50
35	hospedagem -mamíferos de pequeno porte	20	40,00
36	hospedagem -mamíferos de médio porte	1000	50,00
37	hospedagem -mamíferos de grande porte	80	80,00
38	internação - aves e répteis de pequeno porte	280	80,00
39	internação - aves e répteis de médio porte	1000	125,00

40	internação - aves e répteis de grande porte	200	175,00
41	internação - mamíferos de pequeno porte	500	90,00
42	internação - mamíferos de médio porte	200	150,00
43	internação - mamíferos de grande porte	100	180,00

1.2 Especificação dos serviços

1.2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços de atendimento médico veterinário a animais silvestres compreende a realização de procedimentos, de acordo com as normas e detalhamentos inclusos neste termo de referência.

1.2.2 - CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DOS ANIMAIS DE ACORDO COM O PESO

Aves de Pequeno Porte: animais pesando até 150 g;

Aves de Médio Porte: animais pesando de 150 g até 600 g;

Aves de Grande Porte: animais pesando mais de 600 g;

Mamíferos de Pequeno Porte: animais pesando até 02 kg;

Mamíferos de Médio Porte: animais pesando de 02 kg até 10 kg;

Mamíferos de Grande Porte: animais pesando mais de 10 kg;

Répteis de Pequeno Porte: animais pesando até 01 kg;

Répteis de Médio Porte: animais pesando de 01 kg até 15 kg;

Répteis de Grande Porte: animais pesando mais de 15 kg.

1.2.3 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (DEFINIÇÕES)

1.2.3.1 - Atendimento clínico/consulta: atendimento médico veterinário realizado em unidade médica veterinária **CREDENCIADA**, durante o período regular de funcionamento da unidade, para avaliação clínica do animal.

1.2.3.2 - Procedimento ambulatorial/terapias: procedimentos de baixa complexidade que podem ser realizados em ambulatório, a exemplo de curativos, retirada de pontos de sutura, sondagem uretral, enema.

1.2.3.3 - Procedimento cirúrgico simples: aquele que pode ser realizado de forma rápida, que envolve somente uma estrutura ou tecido e de rápida recuperação a exemplo de retirada de um nódulo da pele, sutura.

1.2.3.4 - Procedimento cirúrgico complexo: procedimento meticuloso, que envolve várias estruturas e necessita de um período maior de recuperação a exemplo de cesariana, nefrectomia, correção de hérnia diafragmática.

1.2.3.5 - Procedimento ortopédico simples: aqueles que envolvem procedimentos mais simples, que podem ser realizados ambulatorialmente, a exemplo de bandagem, tipoia, imobilização de membro.

1.2.3.6 - Procedimento ortopédico complexo: aqueles que envolvem procedimentos mais meticulosos, que exigem maior tempo de recuperação e internação, a exemplo de amputação de membro e osteossíntese.

1.2.3.7 - Procedimento odontológico simples: aqueles que envolvem procedimentos mais simples, que podem ser realizados ambulatorialmente, de rápida recuperação, a exemplo de profilaxia odontológica (retirada de tártaro), exodontia (unidade).

1.2.3.8 - Procedimento odontológico complexo: aqueles que envolvem procedimentos mais meticulosos, que exigem maior tempo de recuperação e internação, a exemplo de correções buco-maxilo-faciais.

1.2.3.9 - Plantão veterinário: atendimento realizado em horário excepcional (noturno, aos domingos e feriados) ou em local fora da unidade de atendimento (a campo, ou no local da ocorrência).

1.2.3.10 - Hospedagem: período, estabelecido por diária, em que o animal permanece na unidade recebendo cuidados mínimos, de alimentação, água, abrigo e higiene.

1.2.3.11 Internação: período, estabelecido por diária, em que o animal permanece na unidade recebendo cuidados médicos veterinários.

1.3 Da definição do prestador de serviço

1.3.1 - Poderão participar do Edital de Credenciamento, consultórios médicos veterinários, clínicas médicas veterinárias e hospitais médicos veterinários, que atendam os requisitos do edital.

1.3.2 - Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá ter em seu quadro funcional no mínimo um médico veterinário com capacidade técnica para atendimento especializado de animais silvestres, devidamente registrado no seu conselho de classe, respeitando as boas práticas sanitárias e os preceitos de bem-estar animal.

1.3.3 Capacidade técnica:

1) atestado de capacidade técnica que comprove a experiência clínica e/ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos; ou

2) certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização na área clínica e/ou cirúrgica de animais silvestres, ou equivalente;

§ O profissional detentor da capacidade técnica deverá participar da execução do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.3.4 - A definição do estabelecimento médico-veterinário que realizará o atendimento ao animal, seguirá os critérios abaixo relacionados:

- a) menor distância entre o local da ocorrência e o estabelecimento;
- b) horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) capacidade de atendimento do estabelecimento conforme o porte do animal e disponibilidade de vaga.

1.3.4.1 Havendo mais de um credenciado apto à mesma distância do local de ocorrência, a prestação dos serviços ocorrerá levando em consideração a logística do órgão responsável pelo resgate.

1.3.5 – A CREDENCIADA deverá manter o horário de atendimento das 08:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Nos casos de Plantão, este corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.4 Da entrega dos animais

1.4.1 - A demanda para a realização dos serviços somente se dará mediante entrega do animal pela PMASC ou CBMSC, conforme estabelecido na PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA/CBMSC nº 219/2023, ou pelo IMA;

1.4.2 - Mediante autorização escrita e expressa do IMA poderão ser encaminhados à CREDENCIADA animais transportados por outros órgãos oficiais e entidades.

1.4.3 - Ao receber o animal, a CREDENCIADA providenciará o Termo de Entrega, que deverá ser assinado pelos responsáveis pela entrega e recebimento do animal, conforme protocolo e modelo a serem disponibilizados pelo IMA;

1.3.4 - Todo animal recebido pela CREDENCIADA para realização de qualquer serviço veterinário no âmbito do presente Termo, deverá receber a devida identificação de entrada (ID).

1.3.5 - Todo animal recebido deverá ser registrado em sistema de controle utilizado pela CREDENCIADA, ou aquele que o substituir, caso seja disponibilizado pelo IMA;

1.5 Do local e das condições de prestação dos serviços

1.5.1 - Cada um dos serviços acima descritos deverá ser executado, de acordo com normas, procedimentos e técnicas definidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa

Catarina (CRMV-SC) concomitantemente com o os protocolos definidos pelo IMA, observando-se os prazos determinados neste Termo de Referência.

1.5.2 - A prestação dos serviços deverá ser feita nos estabelecimentos médico-veterinários credenciados, conforme as determinações do IMA.

1.5.3 - A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste Termo.

1.5.4 - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.5.5 - Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor para prestar o serviço objeto deste Termo.

1.5.6 - O prestador deverá ofertar local seguro, limpo, termicamente confortável e isolado para acomodação do animal em caso de cirurgia, consulta, exame, internação ou outros procedimentos, priorizando o bem-estar do animal.

1.5.7 - O estabelecimento médico-veterinário se responsabilizará pelo paciente durante o tempo de permanência em suas dependências.

1.5.8 - Deverá fornecer alimentação e cuidados de acordo com a espécie atendida;

1.5.9 - Dispor de local para isolamento de animais nos casos suspeitos de doenças infectocontagiosas;

1.5.10 - Não permitir o contato entre espécies silvestres e domésticas;

1.5.11 - As quantidades de exames e procedimentos que serão realizados dependerão de avaliação do médico veterinário responsável da CREDENCIADA, sem prejuízo da avaliação do fiscal do IMA.

1.5.12 - O rol de procedimentos descritos nos grupos de detalhamento do objeto contratado, não exclui, em caso de necessidade, outros procedimentos que se mostrarem necessários, devendo a CREDENCIADA enquadrar o tratamento do animal em seu respectivo item, de acordo com a similaridade.

1.5.13 - A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os procedimentos sejam realizados ou supervisionados por médico (a) veterinário (a) devidamente registrado no CRMV-SC, que deverá assinar como responsável pelo procedimento. “capacitado para atendimento a animais silvestres”

1.5.14 - É vedada a execução de qualquer procedimento por estagiários sem supervisão de profissional responsável técnico.

1.5.15 - A CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do presente Termo.

1.5.16 - A CREDENCIADA garantirá o atendimento de intercorrências no pré, trans, pós-cirúrgico e complicações pós-cirúrgicas, bem como oferecer suporte e retornos necessários para a recuperação do paciente, com os devidos materiais, sem ônus à Administração;

1.5.17 - A **CREDENCIADA** deverá garantir a adequada prestação dos serviços assumidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, ainda que determinadas atividades sejam realizadas por terceiros por ela contratados. Dessa forma, eventuais subcontratações não eximem a Contratada de sua responsabilidade direta e objetiva pelos atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos clínicos, diagnósticos, exames e quaisquer outras intervenções realizadas em animais sob sua guarda e atendimento. A subcontratação fica autorizada para a realização de exames laboratoriais, de imagens e cirurgias de maior complexidade, compatível com o caso clínico, considerando os requisitos mínimos estruturais de acordo com os critérios das categorias de consultório, clínica e hospital estabelecidas pelo CFMV.

1.5.18 - A **CREDENCIADA** deverá obedecer às legislações municipal, estadual e federal vigentes sobre a realização de procedimentos técnicos reconhecidos cientificamente;

1.5.19 - A **CREDENCIADA** deverá seguir as orientações constantes nos protocolos de recebimento, atendimento, manejo e destinação elaborados pelo **IMA**;

1.5.20 - Os atendimentos realizados de forma comprovadamente diversa ao que especifica este termo de referência serão considerados descumprimento contratual e não serão pagos pela administração pública.

1.5.21 - A constatação de credenciados que atuem em desacordo com as normas do CFMV, que utilizem conceitos e métodos não reconhecidos pela comunidade científica ou que não sejam baseadas em evidências científicas, poderão ter sua atuação nesta contratação interrompida e ser descredenciados desta contratação.

1.6 Da saída dos animais

1.6.1 - A CREDENCIADA deverá dar ciência ao IMA tão logo o animal receba alta;

1.6.2 – O IMA poderá requisitar a saída do animal a qualquer momento.

1.6.3 - Na saída do animal, a CREDENCIADA providenciará o preenchimento dos dados de saída do animal no Termo de Entrega e Saída, que deverá ser assinado pelos respectivos responsáveis, conforme protocolo e modelo a serem disponibilizados pelo IMA;

1.6.4 - A CREDENCIADA deverá fornecer, no ato da retirada dos animais, orientações sobre os cuidados adicionais, bem como prescrição médica, quando couber;

1.6.5 - O **IMA** responsabilizar-se-á pela destinação dos animais após alta.

1.6.6 – A CREDENCIADA deve dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando casos em que o IMA solicite para si.

1.7 Do registro e apresentação de informações

1.7.1 - Toda atividade relacionada à prestação dos serviços de assistência médica veterinária deverá ser registrada em sistema próprio da unidade, devendo conter no mínimo as seguintes informações: data e horário de chegada do animal, quem fez a entrega do animal, identificação da espécie, estado clínico do mesmo na chegada, diagnóstico realizado, tratamento realizado, evolução clínica, valores do serviço e data da saída/óbito, com compartilhamento de dados com o IMA sempre que solicitado.

1.7.2 - A CREDENCIADA deverá fazer constar obrigatoriamente, de forma legível, na ficha clínica (prontuário) o Número da Ficha Clínica, Nome popular, Nome científico, Data do procedimento, Item, Procedimento/Serviço, Responsável pelo procedimento/serviço, Quantidade do procedimento/serviço,, evolução clínica, contendo informações da anamnese, exame físico, resultados de exames realizados (laboratoriais, radiológicos e outros), fichas de atendimento ambulatorial e/ou atendimento de urgência e boletins médicos; hipóteses diagnósticas, diagnóstico(s) definitivo(s), tratamento realizado, e procedimentos realizados; evolução médica diária (no caso de internação); terapia utilizada (fármaco, dose e via); a dieta oferecida para o animal silvestre e a higiene do recinto; evoluções de enfermagem e de outros profissionais assistentes; prescrições médicas, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas e resumo de alta.

1.7.2.1 - Nas fichas clínicas os dados do animal devem ser as mesmas constantes no Termo de Entrega e Saída

1.7.2.2 - No atendimento clínico, que for avaliado a necessidade de procedimento cirúrgico, anexar a ficha contendo as informações dos procedimentos com a assinatura do responsável e a data.

1.7.3 - A CREDENCIADA deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao IMA para o acompanhamento e fiscalização da contratação, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.

1.7.4 - A CREDENCIADA deverá incluir o resultado de exames e laudos realizados nos relatórios apresentados ao IMA.

1.7.5 - A CREDENCIADA deverá fornecer o resultado de exames e laudos realizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação por escrito do IMA, a qualquer tempo, contendo identificação do animal conforme identificação de entrada (ID) por meio do contato eletrônico do IMA;

1.7.6 - A não apresentação dos Resultados e Laudos poderá impossibilitar o pagamento dos serviços.

1.7.7 - A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo IMA cópia dos registros no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV/SC;

1.8 Do relatório mensal

1.8.1 - A CREDENCIADA deverá entregar, mensalmente, Relatório Técnico contendo todos os serviços veterinários **concluídos**, tendo como referência o modelo a ser disponibilizado pelo IMA, acompanhado das cópias dos termos de entrega e saída. Entende-se como concluído o serviço relativo ao animal que tiver saído do estabelecimento da credenciada.

1.9 Da natureza do objeto

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Lei Complementar 140/2011, são ações administrativas do Estado:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

VII - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;"

Em virtude da publicação da referida lei, a competência relativa à Gestão de Fauna Silvestre em cativeiro foi repassada ao **IMA** pelo IBAMA, através de Acordo de Cooperação Técnica. A partir de então, o **IMA** ficou responsável pela gestão dos empreendimentos, incluindo zoológicos e criadores comerciais, bem como criadores amadoristas de pássaros. Atualmente, são cerca de 50 empreendimentos autorizados e mais de 20 mil criadores amadoristas cadastrados. Com isso, surgiram inúmeras demandas que vão desde a gestão dos sistemas de

controle destas atividades, concedidos pelo IBAMA, até o atendimento das demandas de ouvidoria e fiscalização.

Desde junho de 2019 o **IMA** assumiu integralmente a gestão do único Centro de Triagem de Animais Silvestres terrestres (CETAS) de Santa Catarina, localizado no Parque Estadual do Rio Vermelho, em Florianópolis/SC, e deparou-se com uma realidade estrutural e de pessoal aquém do necessário para o atendimento da fauna em território catarinense.

O CETAS é o empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica (CONAMA 489/2018), sendo indispensável à execução das atividades inerentes à gestão de fauna. Ao exercer a gestão do CETAS, o **IMA** passou a atender as demandas de resgate de fauna no Estado.

Visando somar esforços para o atendimento à fauna silvestre, o **IMA** propôs à Polícia Militar Ambiental (PMA) e ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC), uma parceria, a qual resultou na publicação da Portaria Interinstitucional nº 219/2023 que definiu as atribuições das instituições na condução do serviço de resgate. A partir da publicação desta portaria, a PMA e o CBMSC passaram a realizar os resgates de fauna silvestre e a expectativa é de um aumento considerável no número de animais resgatados, no entanto, o **IMA** continua responsável pela destinação de toda a fauna resgatada e pela disponibilização de unidades de atendimento médico veterinário aptas ao recebimento e tratamento dos animais.

O **IMA** não conta com a infraestrutura necessária para atendimentos de urgência e emergência de fauna silvestre, nem espaço suficiente para recebimento, internação e recuperação dos animais resgatados em todo o Estado, sendo a atuação direta do **IMA** limitada a um único CETAS. Além disso, a centralização de atendimento à fauna deve ser evitada, pois muitos animais, que estão em situações vulneráveis têm sua sobrevivência comprometida em virtude de grandes deslocamentos e de todo estresse envolvido no transporte.

Vale salientar que deslocar animais silvestres sem conhecer seu status sanitário aumenta o risco de transmissão de doenças, sendo um risco sanitário à fauna nativa e também às criações comerciais.

A contratação do serviço aqui especificado tem como principal objetivo ampliar a capacidade de atendimento à fauna silvestre catarinense realizando a descentralização, otimização de recursos e maior agilidade no atendimento. Torna-se imperioso ressaltar que a contratação em comento, representa uma necessidade de extrema relevância em favor da fauna silvestre catarinense.

Assim, este credenciamento deve partir da premissa que as unidades médicas veterinárias são responsáveis pela melhor execução do serviço, definindo, inclusive, os casos de urgência, emergência e cuidados prioritários, bem como informar se está apto a atender determinada espécie e/ou caso clínico.

Ao **IMA** caberá elaborar protocolos, realizar capacitações e fiscalizar os serviços prestados, mediante auditoria ou denúncias.

2.1 Da avaliação dos custos

2.1.2 O custo estimado foi elaborado com base na Instrução Normativa Nº 09/2024/SEA, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2.1.3 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado do processo licitatório para a aquisição do objeto deste documento, foi realizada conforme documento de instrução de pesquisa de preços anexado ao processo de credenciamento.

2.2 Da estimativa de custos

2.2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.2.1 - O valor total estimado para atender a despesa é de R\$ 1.251.633,35 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2.2 - Valor unitário dos atendimentos e procedimentos conforme média/mediana obtida de orçamentos conforme documentos de instrução de pesquisa de preços.

2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 Órgão/Unidade Gestora: 330021 - 0001

Fonte:

Subação	Fontes
15821	1.753.219.000
	1.799.285.000
	2.899.285.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000
15814	1.753.219.000
	2.753.219.000
15824	1.753.219.000
	2.753.219.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000

Natureza da Despesa item orçamentário: 33.90.39-05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

3. DOS PARÂMETROS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que a complexidade dos serviços não exige a conjugação de esforços para a execução do objeto, bem como para ampliar o número de credenciados. Exames ou procedimentos de maior complexidade poderão ser subcontratados, conforme justificativa abaixo.

3.2. Será admitida a subcontratação da realização de exames laboratoriais, de imagens e cirurgias de maior complexidade, compatíveis com o caso clínico, considerando os requisitos mínimos estruturais de acordo com os critérios das categorias de consultório, clínica e hospital estabelecidas pelo CFMV.

A possibilidade de subcontratação visa a ampliar o número de potenciais credenciados, tendo em vista que nem todas as clínicas possuem estrutura própria para a realização de exames laboratoriais, de imagem e de cirurgias de alta complexidade.

A CREDENCIADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços assumidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução, ainda que determinadas atividades sejam realizadas por terceiros por ela contratados. Dessa forma, eventuais subcontratações não a eximem de sua responsabilidade direta pelos atos, omissões ou falhas na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos clínicos, diagnósticos, exames e quaisquer outras intervenções realizadas em animais sob sua guarda e atendimento.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR

Para o credenciamento, será exigida a apresentação de requerimento de credenciamento, conforme modelo [anexo](#) ao Edital de Credenciamento, bem como dos documentos de habilitação descritos no item 5 abaixo.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(Link _____ para _____ consulta:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(Link para consulta : <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(Link para consulta : <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>)

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União.

(link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

i) Prova de Regularidade no CADPEN (Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina), mediante consulta junto ao site: . <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/#>

5.2. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(link para consulta em Santa Catarina: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>)

5.3. Qualificação técnica

- a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica, da entidade profissional competente (CRMV-SC) e emissão de certidão negativa pessoa jurídica do CRMV-SC;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico veterinário responsável pela unidade e emissão de certidão negativa pessoa física do CRMV-SC;
- c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no CRMV-SC, detentor de capacidade técnica para atendimento especializado de animais silvestres, que poderá ser comprovada por meio de:
 - c.1) atestado(s) de capacidade técnica que comprove experiência clínica e/ou cirúrgica com animais silvestres pelo período mínimo de dois anos, admitido o somatório de atestados para perfazer o tempo de experiência mínima exigida; **ou**
 - c.2) certificado de conclusão de residência médica veterinária na área de animais silvestres, certificado de especialização na área clínica e/ou cirúrgica de animais silvestres, ou equivalente.
- d) Relação de todos os médicos veterinários que executarão os serviços do presente Credenciamento e os respectivos registros atualizados no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SC

O profissional detentor da capacidade técnica exigida no item “c” deverá participar da execução do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A comprovação do vínculo do profissional detentor da capacidade técnica pode ser feita pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social ou documento equivalente, contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução da prestação dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
- 6.2. Não será exigida garantia de execução, tendo em vista o baixo risco para a Administração na hipótese de descumprimento das condições da contratação.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a credenciada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo de cada item;

- b) executar o(s) serviço(s), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto da contratação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando na execução do serviço;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, ressalvadas as situações expressamente autorizadas neste instrumento;
- f) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para o credenciamento;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando durante a prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) **manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;**
- j) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l) comunicar ao IMA qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) participar da capacitação técnica promovida pelo IMA, conforme previsto no item 7.2 do presente Termo de Referência.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Credenciada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Credenciada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Credenciada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CREDENCIADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) coordenar, no âmbito da Gerência de Biodiversidade e Florestas - GEBIO do **IMA**, a elaboração de protocolos e procedimentos técnicos que deverão ser adotados pela **CREDENCIADA** para o cumprimento do objeto do credenciamento;
- i) promover eventos de capacitação técnica dos responsáveis técnicos da **CREDENCIADA**, visando padronização nos procedimentos e condutas em relação a fauna silvestre;
- j) responsabilizar-se pela destinação dos animais após alta;
- k) cumprir e fazer cumprir demais condições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta anexa ao Edital.

8.2. A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante assinatura pelo SGPe, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. A CREDENCIADA convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo IMA.

8.4. Se a CREDENCIADA não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de 10 dias úteis, se recusar a assinar o Contrato, será descredenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.6. Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data do documento da Consolidação da Pesquisa de Preço com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor do Credenciamento:

Nome: Felipe Ciola
Cargo: Gerente de Biodiversidade e Florestas
Matrícula: 974004-0-01
E-mail: felipeciola@ima.sc.gov.br

Gestores dos Contratos:

Nome: Cristiani Finkler
Matrícula: 722800-7-01
E-mail: cristianifinkler@ima.sc.gov.br

Nome: Júlio Cesar Barretto Coelho
Matrícula: 645999-4-01
E-mail: juliocoelho@ima.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Carla Christina de Miranda Gomes Schlindwein
Cargo: Médica Veterinária
Matrícula: 390126-2-03
E-mail: carlaschlindwein@ima.sc.gov.br

Suplente do Fiscal:

Nome: Vanessa Moraes Nunes
Cargo: Bióloga
Matrícula: 388982-3
E-mail: vanessanunes@ima.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

9.1.1 A Contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Mensal conforme modelo do [Anexo VI](#).

9.1.2 O prazo para recebimento do objeto é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo de entrega do Relatório Mensal, bem como de eventuais complementações de documentação que forem solicitadas pelo IMA;

9.2 Condições de Medição e Pagamento

9.2.1 Os Relatórios Mensais deverão ser preenchidos conforme modelo do [Anexo VI](#), e deverão conter todas as documentações complementares que atestem a perfeita execução do objeto.

9.2.2 Poderão ser solicitados documentos adicionais pelo IMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a correção de eventuais falhas na documentação encaminhada, bem como a correção em tempo hábil.

9.2.3. O IMA pagará à Contratada o valor estipulado no Contrato, conforme serviços prestados e mediante Relatórios Mensais, por intermédio do Banco do Brasil S/A, **em até 60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega e aceite do relatório mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do IMA, devendo constar o CNPJ, **o número do Edital de Credenciamento, do Contrato e do Relatório Mensal**.

9.2.3.1 O valor contratual é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

9.2.3.2. A Contratada que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017.

9.2.4. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.4.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.2.5. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

9.2.5.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.2.5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.2.5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.2.5.4. As Contratadas deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.2.5.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

9.2.5.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

9.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao IMA ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.2.7. O pagamento da fatura será susinado se verificada qualquer inconsistência no atendimento e/ou no relatório mensal, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.2.8. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pelo IMA, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.2.9. A **liquidação** da despesa ocorrerá até 60 dias após a emissão e aceite do relatório mensal, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

10. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de cláusulas dispostas no termo de referência e na proposta contratual, serão aplicadas as sanções constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 441/2024 e demais legislações pertinentes.

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Gerência de Compras, Licitações e Contratos

E-mail institucional: gelic@ima.sc.gov.br

Telefone institucional: 3665-6776

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025 Processo IMA 00015506/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA E A EMPRESA

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA**, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001 – 90, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Sheila Maria Martins Orben Meirelles, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 049/2025**, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço contínuo especializado na área de medicina veterinária de animais silvestres para realização de atendimento clínico, realização de exames, internação, procedimento ambulatorial, ortopédico, anestésico e cirúrgico de animais da fauna silvestre resgatados, encaminhados através do IMA e demais órgãos autorizados para a atender às necessidades do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, conforme especificações deste Contrato, do **Edital de Credenciamento nº 49/2025** e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual ao **Edital de Credenciamento nº 049/2025** e seus Anexos, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Preço unitário (R\$)
01	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de pequeno porte	125,00
02	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de médio porte	125,00
03	atendimento clínico - consulta - aves e répteis de grande porte	140,00

04	atendimento clínico - consulta - mamíferos de pequeno porte	125,00
05	atendimento clínico - consulta - mamíferos de médio porte	140,00
06	atendimento clínico - consulta - mamíferos de grande porte	140,00
07	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - pequeno porte	150,00
08	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - médio porte	250,00
09	procedimento ambulatorial - terapias - mamíferos - grande porte	350,00
10	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - pequeno porte	150,00
11	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - médio porte	250,00
12	procedimento ambulatorial - terapias - répteis e aves - grande porte	300,00
13	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves - pequeno porte – incluso analgesia e anestesia	490,00
14	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves médio - porte – incluso analgesia e anestesia	690,00
15	procedimento cirúrgico simples - ambulatorial - répteis e aves- grande porte – incluso analgesia e anestesia	890,00
16	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - pequeno porte -incluso analgesia e anestesia	1.300,00
17	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - médio porte -incluso analgesia e anestesia	1.600,00

18	procedimento cirúrgico complexo - mamíferos - grande porte -incluso analgesia e anestesia	2.350,00
19	coleta de sangue para exames	147,50
20	procedimento ortopédico simples	875,00
21	procedimento ortopédico complexo	2.016,67
22	procedimento odontológico simples	675,00
23	procedimento odontológico complexo	1.350,00
24	administração de medicação VO (valor da aplicação)	22,50
25	administração de medicação SC (valor da aplicação)	55,00
26	administração de medicação EV(valor da aplicação)	60,00
27	plantão veterinário	275,00
28	exame - imagem US	275,00
29	exame imagem Raio x	250,00
30	exame imagem tomografia	2.033,33
31	exame de endoscopia	1.800,00
32	Hospedagem - aves e répteis de pequeno porte	40,00
33	Hospedagem -aves e répteis de médio porte	50,00
34	Hospedagem -aves e répteis de grande porte	62,50
35	Hospedagem -mamíferos de pequeno porte	40,00

36	Hospedagem -mamíferos de médio porte	50,00
37	Hospedagem -mamíferos de grande porte	80,00
38	internação - aves e répteis de pequeno porte	80,00
39	internação - aves e répteis de médio porte	125,00
40	internação - aves e répteis de grande porte	175,00
41	internação - mamíferos de pequeno porte	90,00
42	internação - mamíferos de médio porte	150,00
43	internação - mamíferos de grande porte	180,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Mensal conforme modelo do [Anexo VI](#) do Edital de Credenciamento n. 049/2025.

4.2. O prazo para recebimento do objeto é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo de entrega do Relatório Mensal, bem como de eventuais complementações de documentação que forem solicitadas pelo IMA;

4.3. Relatórios Mensais deverão conter todas as documentações complementares que atestem a perfeita execução do objeto.

4.4. Poderão ser solicitados documentos adicionais pelo IMA, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a correção de eventuais falhas na documentação encaminhada, bem como a correção em tempo hábil.

4.5. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado no Contrato, conforme serviços prestados e mediante Relatórios Mensais, por intermédio do Banco do Brasil S/A, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega e aceite do relatório mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do IMA, devendo constar o CNPJ, o número do Edital de Credenciamento, do Contrato e do Relatório Mensal.

4.6. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- 4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:
- 4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
- 4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do presente contrato, prorrogável na forma da lei.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Gestora: 330021 - 0001

Fonte:

Subação	Fontes
15821	1.753.219.000
	1.799.285.000
	2.899.285.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000
15814	1.753.219.000
	2.753.219.000
15824	1.753.219.000
	2.753.219.000
	1.501.269.000
	2.501.269.000
	1.799.269.000
	2.799.269.000

Natureza da Despesa item orçamentário: 33.90.39-05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025 (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada;

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.12. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.8.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- 10.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- 10.8.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, se for o caso;
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

- e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Na apuração e aplicação das sanções, será levado em consideração o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 441/2024, ainda que não expressamente mencionado neste instrumento.

15.2. O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Ao interessado ou contratado responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa compensatória e de mora;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas descritas no item 15.2, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que praticar as condutas descritas nos itens 15.2.4 e 15.2.5;

15.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos previstos nos itens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9, 15.2.10, 15.2.11, 15.2.12 e, ainda, no caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado e, caso insuficiente, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

15.7.1. pelo prazo de até 2 (dois) anos, aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6;

15.7.2. pelo prazo de até 3 (três) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.2.3;

15.7.3. pelo prazo de até 1 (um) ano, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no 15.2.7.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, será aplicada observando-se o prazo mínimo de 3 (três) anos e os seguintes parâmetros:

15.8.1. pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave aos responsáveis pelas infrações descritas no item 15.6;

15.8.2. pelo prazo de até 4 (quatro) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.2.8;

15.8.3. pelo prazo de até 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.9, 15.2.10 e 15.2.12;

15.8.4. pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.2.11;

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do artigo 12 do Decreto Estadual n. 441/2024.

15.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.11. Os procedimentos relativos à apuração, aplicação, cômputo e registro das sanções, reabilitação e desconsideração da personalidade jurídica, bem como no caso de julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração seguirão o disposto nos artigos 13 a 38 do Decreto Estadual n. 441/2024.

15.12. Exclusivamente para fins de base de cálculo da aplicação das penalidades, considera-se valor total da contratação o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão

unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em [#/#/#](#)) e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, comparti-lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a

recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários, quando assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Sheila Maria Martins Orben Meirelles

Presidente
CONTRATANTE

Nome da Contratada

Cargo
CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL N. 049/2025

Nome ou razão social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

REGIÃO DE ATUAÇÃO:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL.

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

Cumpro e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

1. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

1.1 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.2 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2. Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Santa Catarina;
3. Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4. Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Representante Legal

[assinado digitalmente]

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xxx/2025

1. CREDENCIANTE: O Estado de Santa Catarina através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA/SC, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001 – 90, com execução pelo xxxx fonte do recurso xxxxx.

2. OBJETO: Credenciamento de empresas médicas veterinárias interessadas em fornecer serviço especializado na área de medicina veterinária de animais silvestres para realização de atendimento clínico, realização de exames, internação, procedimento ambulatorial, ortopédico, anestésico e cirúrgico de animais da fauna silvestre resgatados.

3. VIGÊNCIA: Doze meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.1. A prorrogação da vigência se dará após manifestação de interesse da empresa contratada.

4. EMBASAMENTO LEGAL:

Nos termos do artigo 74, inciso IV c/c artigo 78, inciso

I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 30/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas legais federais e estaduais vigentes e acordo com as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas no processo IMA 15506/2024.

5. CREDENCIADOS:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	REGIÃO DE ATUAÇÃO
1			
2			

DE ACORDO,

Despacho da Autoridade Superior,

[assinado digitalmente]

xxxxxx

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE ENTREGA E SAÍDA

TERMO Nº _____			
IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			
NOME POPULAR:	ESPÉCIE (provisória):	IDADE:	SEXO: M() F() I()
MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO () SIM () NÃO Nº _____			
OUTRA:			
NOME DA UNIDADE (Hospital/Clínica Veterinária):			
NÚMERO DA FICHA CLÍNICA:			
DATA E HORA DE ENTRADA:		LOCAL DE ORIGEM:	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:		CONTATO:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:			
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA SAÍDA:			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SAÍDA:		CONTATO:	
LOCAL DE DESTINO DO ANIMAL:			
DATA DE SAÍDA:			

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA
ENTREGA DO ANIMAL SILVESTRE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA
RETIRADA DO ANIMAL SILVESTRE

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO TERMO DE ENTREGA E SAÍDA

TERMO Nº: Número sequencial acrescido do ano (ex.:012025).

ESPÉCIE (provisória): Espécie identificada no momento do recebimento. Pode ser alterada após avaliação por especialista.

MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO: Identificação do animal, temporária ou permanente, como anilha, chip ou fotográfica.

SEXO: M()
F()
I()

Sexo identificado no momento da entrada, na impossibilidade de identificação, assinalar I.

LOCAL DE ORIGEM: Local da ocorrência, informada pelo responsável pela entrega.

LOCAL DE DESTINO DO ANIMAL: Local informado pelo RESPONSÁVEL PELA SAÍDA.

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES

Número da Ficha Clínica	Nome popular	Nome científico	Data de entrada	Item	Procedimento/ Serviço	Valor unitário	Qtd.	Total

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO MENSAL

- Item refere-se ao número do procedimento realizado de acordo com a tabela descritiva dos procedimentos que consta no edital de credenciamento.
- O procedimento/serviço refere-se ao serviço correspondente ao número do item.
- O Valor unitário corresponde ao valor do serviço realizado, de acordo com a tabela descritiva dos procedimentos, que consta no edital de credenciamento.
- O Total é o somatório do total para o procedimento